



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

**CRIAÇÃO DE BANCO MUNICIPAL DE INDICADORES DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Banco Municipal de Indicadores da Infância, destinado a coletar, sistematizar e disponibilizar dados e estatísticas sobre crianças e adolescentes, com vistas a subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas.

Art. 2º O Banco Municipal de Indicadores da Infância reunirá dados referentes, no mínimo, aos seguintes temas:

- I – Educação, incluindo matrículas, evasão escolar, rendimento e frequência;
- II – Saúde física e mental;
- III – Situações de violência, abuso e exploração;
- IV – Trabalho infantil;
- V – Situação socioeconômica e de vulnerabilidade;
- VI – Acesso a programas sociais, culturais e esportivos.

Art. 3º Os dados serão coletados junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como entidades da sociedade civil, respeitada a legislação vigente sobre sigilo e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º O Banco Municipal de Indicadores da Infância deverá disponibilizar relatórios periódicos, de caráter público e com dados anonimizados, garantindo transparência e acesso à



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
**GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

informação à sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2025.

**DEYVID CARNEIRO**  
Vereador do Município de Boa Vista



Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco. CEP 69.301-160 Boa Vista RR  
gabinetecarneiorr@gmail.com



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

## JUSTIFICATIVA

A criação do Banco Municipal de Indicadores da Infância é uma medida estratégica para a gestão eficiente e transparente das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes em Boa Vista. Ao consolidar dados de diversas áreas, o município terá à sua disposição um instrumento capaz de orientar decisões, priorizar recursos e avaliar resultados com base em evidências concretas.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforçam a necessidade de transparência e publicidade dos atos públicos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, prevê, no artigo 86, a articulação de ações governamentais e não governamentais como parte da política de atendimento. Para que essa articulação ocorra de forma efetiva, é imprescindível dispor de informações confiáveis e atualizadas. Por fim, baseia-se também na Lei Orgânica do Município de Boa Vista 1992, no Art. 157 §4º.

Sem dados precisos, as políticas públicas correm o risco de serem desenhadas de forma genérica, sem foco nas reais necessidades da população. Isso pode levar à má alocação de recursos e à perpetuação de desigualdades, especialmente nas áreas mais vulneráveis da cidade.

Além de servir à gestão pública, o Banco de Indicadores permitirá à sociedade civil, aos conselhos de direitos e ao Ministério Público exercerem controle social mais efetivo, acompanhando o desempenho das ações e cobrando resultados quando necessário.

Por fim, a iniciativa reafirma o compromisso de Boa Vista com a governança baseada em dados, promovendo uma gestão mais transparente, participativa e eficiente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2025.

**DEYVID CARNEIRO**  
Vereador do Município de Boa Vista



Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco. CEP 69.301-160 Boa Vista RR  
gabinetecarneiorr@gmail.com